

ANEXO CXX

(Anexo XV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.379,42	2.148,87	3.577,62
	II	1.332,53	2.086,16	3.473,21
	I	1.287,26	2.015,28	3.371,90
C	VI	1.232,47	1.929,50	3.185,76
	V	1.204,52	1.885,75	3.092,90
	IV	1.177,25	1.843,05	3.002,83
	III	1.150,62	1.801,36	2.915,47
	II	1.124,63	1.760,68	2.830,75
	I	1.099,15	1.720,78	2.748,27
B	VI	1.052,31	1.647,46	2.596,42
	V	1.028,53	1.610,23	2.520,94
	IV	1.005,34	1.573,92	2.447,77
	III	982,59	1.538,31	2.376,55
	II	960,28	1.503,38	2.307,20
	I	938,67	1.469,54	2.240,32
A	V	910,71	1.425,76	2.192,99
	IV	895,94	1.402,65	2.167,05
	III	881,42	1.379,91	2.141,41
	II	867,13	1.357,54	2.116,08
	I	853,07	1.335,53	2.091,05

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99

	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

e) Valor da GQ para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.379,42	2.148,87	3.577,62
	II	1.332,53	2.086,16	3.473,21
	I	1.287,26	2.015,28	3.371,90
C	VI	1.232,47	1.929,50	3.185,76
	V	1.204,52	1.885,75	3.092,90
	IV	1.177,25	1.843,05	3.002,83
	III	1.150,62	1.801,36	2.915,47
	II	1.124,63	1.760,68	2.830,75
	I	1.099,15	1.720,78	2.748,27
B	VI	1.052,31	1.647,46	2.596,42
	V	1.028,53	1.610,23	2.520,94
	IV	1.005,34	1.573,92	2.447,77
	III	982,59	1.538,31	2.376,55
	II	960,28	1.503,38	2.307,20
	I	938,67	1.469,54	2.240,32
A	V	910,71	1.425,76	2.192,99
	IV	895,94	1.402,65	2.167,05
	III	881,42	1.379,91	2.141,41
	II	867,13	1.357,54	2.116,08
	I	853,07	1.335,53	2.091,05

f) Valor da GQ para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)